

## Ao Conselho Constitucional

## TA pede inconstitucionalidade de uma lei inexistente

Por Raul Senda

O Tribunal Administrativo (TA) submeteu, junto ao Conselho Constitucional (CC) um pedido de declaração de inconstitucionalidade duma lei que já não existe pelo facto da mesma ter sido revogada por uma outra que entrou em vigor no dia 11 de Março do ano corrente. O pedido do TA foi submetido 48 horas depois da entrada em vigor da nova lei. Para tal, o corpo do juizes do Conselho Constitucional decidiu não se pronunciar sobre o pedido do TA por considerar que a matéria em causa era inútil.

Dois meses depois de ter tomado posse como novo homem forte do Tribunal Administrativo, Machatine Mungambe, viu-se apresentado, há dias, por um chumbo do Conselho Constitucional.

A reprovação deriva do facto do TA ter submetido, no dia 13 de Março de 2009 o pedido de inconstitucionalidade duma lei que tinha sido revogada no dia 11 de Março de 2009, ou seja 48 horas depois da nova lei, que anula

a antiga, ter entrado em vigor.

Dados em poder do SAVANA dão conta de que o TA, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 247 da Constituição, conjugada com a alínea a) do artigo 67 e artigo 68 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, remeteu a este órgão um pedido no qual solicitava a declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 10/91, de 30 de Julho, (lei que aprova o estatuto judicial dos magistrados).

O inconformismo do TA resultava do facto do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) ter tratado assuntos relacionados com um contencioso administrativo no Tribunal Supremo, em vez de ser no TA que, no seu entender e de acordo com o artigo 230 da Constituição da República, este, é único órgão jurisdicional competente para julgar recursos contenciosos interpostos das decisões dos órgãos do Estado, dos respectivos titulares e agentes.

De acordo com o argumento do TA, o CSMJ é um órgão eminentemente administrativo, cujos actos são objectiva e predominantemente de natureza administrativa razão pela qual, o recurso das

decisões deste órgão deve ser julgado por uma secção do Tribunal Administrativo e não do Tribunal Supremo.

Referir que a questão que provocou este diferendo entre o TA e o CSMJ teve como peças-chaves o cidadão Renato Rodrigues Tiquete na qualidade de recorrente e o Presidente do CSMJ como recorrido.

O Acórdão foi remetido ao Conselho Constitucional nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 247 da Constituição da República, conjugada com a alínea a) do artigo 67 e artigo 68, ambos da Lei Orgânica do Conselho Constitucional.

Segundo dados contidos no Acórdão número 7/CC/2009 de 24 de Junho, no dia 24 de Junho de 2008, nos autos de recurso administrativo número 88/2008-1ª, os Juizes Conselheiros da Primeira Secção do TA decidiram, por Acórdão nº 61/2008-1ª, recusar a aplicação do artigo 28 da Lei nº 10/91, de 30 de Julho, com fundamento em inconstitucionalidade, por violação do número 2 do artigo 228 e alínea b) do nº 1 do artigo 230 da Constituição da República.

Avança referindo que em consequência, decidiram

conhecer do objecto do recurso contencioso interposto da Deliberação nº 877/CSMJ/P/2005, de 21 de Dezembro, do CSMJ, negando-lhe provimento por falta de fundamento legal e ordenaram em simultâneo a remessa do Acórdão ao Conselho Constitucional com efeitos suspensivos, em cumprimento do disposto nos artigos 67, alínea a) e 68, ambos da Lei Orgânica do Conselho Constitucional.

O Acórdão em referência foi remetido ao Conselho Constitucional, por ofício número 74/TA/1ª S/2009, a 13 de Março de 2009, data em que foi efectivamente recebido. O acto verificou-se 48 horas depois da entrada em vigor do novo dispositivo legal, neste caso a Lei número 7/2009 de 11 de Março, que revoga a Lei 10/91 de 30 de Julho.

Assim, entre a decisão da remessa do Acórdão nº 61/2008 - 1ª (24 de Junho de 2008) e a entrada do mesmo no Conselho Constitucional, entrou em vigor a Lei nº 7/2009, de 11 de Março, que revogou a Lei nº 10/91, de 30 de Julho. A nova lei, diferentemente da anterior, estabelece no artigo 115 que "das Deliberações do Con-

selho Superior da Magistratura Judicial recorre-se para o Tribunal Administrativo".

Diz o Acórdão do CC que do que acima ficou dito, suscita-se, como prévia, a questão de saber qual o efeito da revogação do artigo 28 da Lei nº 10/91, de 30 de Julho, cuja constitucionalidade é questionada no presente processo.

Sublinha que o controlo da constitucionalidade visa, em princípio, apreciar a conformidade ou desconformidade com a Constituição de norma existentes no ordenamento jurídico. Consequentemente, ficam fora do objecto de controlo as normas já revogadas.

Contudo, pode existir interesse jurídico relevante na apreciação de inconstitucionalidade de normas já revogadas. E justifica-se, tendo em conta os efeitos diferentes da revogação e da declaração de inconstitucionalidade. Enquanto a primeira produz efeitos para o futuro e não determina a repristinação automática de normas revogadas, a declaração de inconstitucionalidade, quando tenha força obrigatória geral, produz efeitos retroactivos e determi-

na a repristinação das normas revogadas pela norma declarada inconstitucional.

Avança referindo que pretende-se, pois, com a declaração de inconstitucionalidade de normas já revogadas, eliminar retroactivamente os efeitos que tenham produzido na ordem jurídica, quando nisso haja um interesse jurídico relevante.

O Acórdão que viemos a citar avança referindo que no caso em apreço, não se justifica o conhecimento pelo Conselho Constitucional do mérito da causa por se tratar de um processo de fiscalização concreta cuja decisão só produz efeitos no processo em que a questão de inconstitucionalidade foi suscitada.

Diz ainda que tendo em conta a nova disposição legal que retirou a competência ao Tribunal Supremo, atribuindo-a ao Tribunal Administrativo, uma decisão de mérito do Conselho Constitucional não teria qualquer efeito prático relevante.

Perante este cenário e pelos fundamentos expostos, o Conselho Constitucional decide não se pronunciar sobre o pedido do TA por inutilidade superveniente de uma decisão de mérito.

publicidade

**DOCK'S**  
RESTAURANTE DO CLUBE NAVAL MAPUTO

Domingos ao Almoço  
Das 13h às 16h na Sala

**Buffet do Mar**  
Menu

**Aperitivos & Entradas**  
Ostras Frescas  
Carpaço de Peixe / Gambas Flameadas  
Bruschetas Atum Picantes / Caranguejo ao Natural

**Pratos Principais**  
Arroz de Marisco / Camarão à Nacional  
Lombos de Peixe / Espinafres  
Polvo Assado com Castanhas / Bacalhau Delicioso

Acompanhamentos Vários e Saladas

**Sobremesas**  
Mousses / Tartes Variadas / Pudins

**Bom. Apetite!!!**

Preço por Pessoa 550.00mts  
Criança até 12 Anos -50% Desconto

**Bebida Sugestiva:**  
Sangria de Champagne 300.00mts

Restaurante Dock's - Clube Naval - Maputo  
Reservas: 82 312 4440 / 82 325 5120 / 21 493 204  
Email: docks.naval@intra.co.mz

Para encontrar uma maternidade no distrito de Malema

## Mulheres grávidas percorrem 30 km

Por Nelson Carvalho, em Nampula

As comunidades das localidades de Niosse no Posto administrativo de Chuhulo e Muripa no posto administrativo de Iapala, todos no distrito de Malema, província de Nampula, chegam a percorrer cerca de 30 quilómetros à busca de uma unidade sanitária.

A situação é ainda mais penosa nas crianças, idosos e mulheres grávidas, visto que estas últimas, para encontrar uma maternidade também são obrigadas a percorrer a mesma distância. Niosse localiza-se a 60 quilómetros da sede do distrito de Malema.

As populações destes dois postos administrativos carecem de um Posto de Saúde, para responder as várias pandemias que têm estado a afectar grande número de pessoas incluindo crianças. Entre elas destacam-se a malária, DTS, pneumonia, sarampo, diarreias.

Os médicos tradicionais têm sido a bóia de salvação para estas comunidades. Ancha Assuete, 45 anos, residente na localidade de

Niosse disse ao SAVANA que a falta de um Posto ou Centro de Saúde naquele ponto do país está a provocar grandes dificuldades, visto que há vezes que algumas pessoas perdem a vida por falta de acompanhamento médico e/ou de serviços de saúde.

Falou ainda que grande parte das pessoas que perdem a vida são na sua maioria crianças e mulheres grávidas, visto que, são pessoas que não suportam com dores ou com a reacção da doença.

A nossa entrevistada afirmou ainda que o grande problema é das mulheres grávidas que na sua maioria são assistidas por parteiras tradicionais, apesar de todos os riscos que passam "muitas mulheres perdem a vida junto dos seus filhos, devido ao não aperfeiçoamento das tácticas usadas no processo".

Filomena Carlos, outra residente naquele ponto do país, disse que a situação da falta de um Posto de Saúde naquele local, seja um caso difícil para a própria população, visto que há vezes que as doenças aumentam no caso de diarreias, cólera, malária e outras, e grande parte da

população acaba perdendo a vida devido a falta de transporte para evacuar doentes daquela localidade.

Filomena confessou que há pessoas que perderam a vida por falta de uma assistência médica.

Contactado pelo SAVANA, a directora dos serviços de Saúde, Mulher e Acção Social, do distrito de Malema, Zaina Camilo, confirmou o facto e acrescentou que alguns trabalhos pormenorizados estão a ser feitos localmente no caso concreto de a construção da casa que servirá de maternidade na localidade de Nataleia, visto que há pessoal preparado para estar afecto naquele local.

Zaina Camilo avançou-nos que em relação a localidade de Niosse, há um plano de construção de um Posto de Saúde, e tudo está sendo feito no sentido de até no princípio do próximo ano, ser resolvido.

Importa referir que o distrito de Malema, com um total de um milhão e setecentos habitantes, com uma área de cinco mil quilómetros quadrados, possui um total de oito unidades sanitárias, entre postos de centros de saúde